

CONTRATO PARTICULAR DE ARRENDAMENTO DE VEÍCULO

Pelo presente instrumento particular, de um lado VENILTON ROBERTO GONÇALVES, brasileiro, casado, CPF 008.462.078-18, residente e domiciliada na Av. Pennsylvania, 227, sala 13, bairro Jardim Florida, município de Jacarei CEP 12321-050, São Paulo - SP, neste ato denominada ARRENDADORA, e de outros lado VALDRAGA JACAREI COMERCIO DE PEÇAS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 74.228.479/0001-54, com sede Av. Pennsylvania, 227, sala 13, bairro Jardim Florida, município de Jacarei CEP 12321-050, São Paulo - SP, neste ato denominada simplesmente de ARRENDATÁRIA, tem entre si, como justo e contratado o que segue:

CLAUSULA PRIMEIRA: A ARRENDADORA arrenda ao aqui denominada ARRENDATÁRIA, nos termos deste instrumento particular, uma CARRETA – SR FACCHINI SRF LO, CARGA SEMI-REBOQUE, PLACA DBC4F82, COR: BRANCA, ANO DE FABRICAÇÃO: 2004, MODELO: 2005, CATEGORIA: ALUGUEL, RENAVAN: 00844131865, CHASSI: 94BF146345V007688, de sua propriedade.

CLAUSULA SEGUNDA: O veículo objeto do presente contrato foi vistoriado pela ARRENDATÁRIA, que reconhece e declara que o mesmo está em perfeitas condições de uso e funcionamento, de conservação e segurança.

CLAUSULA TERCEIRA: O prazo de duração do presente contrato será de 05 (cinco) anos, tendo início em 29/01/2026 e seu término em 15/01/2030.

CLAUSULA QUARTA: O valor do arrendamento será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mensais.

CLAUSULA QUINTA: A ARRENDATÁRIA obriga-se a fazer com sejam rigorosamente respeitadas as normas técnicas de abastecimento e combustível. lubrificação e demais prescrições inerentes ao veículo, para que possa sempre apresentar as melhores condições de funcionamento, conservação e segurança.

CLÁUSULA SEXTA: Correrão por conta da ARRENDATÁRIA todas as despesas de combustível, lubrificação, peças de reposição, consertos, multas de trânsito. pedágios, despesas de licenciamento, IPVA, Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil e outros que incidirem, referente ao veículo.

CLAUSULA SÉTIMA: A ARRENDATÁRIA assume pelo presente contrato, plena, integral e irrestrita responsabilidade pela reparação dos danos materiais ou danos causados a pessoas em consequência de acidentes ou sinistros de qualquer natureza e origem que envolva o veículo.

CLAUSULA OITAVA: Fica eleito o Foro da Comarca de Uruguaiana/RS, para julgar quaisquer questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem ARRENDADORA e ARRENDATÁRIA de pleno acordo com o disposto neste contrato particular, assim na presença de duas testemunhas, tudo em duas vias de igual, forma e teor.

Uruguaiana, 29 de janeiro de 2026.

VENILTON ROBERTO GONÇALVES

ARRENDADORA

VALDRAGA JACAREI COMERCIO DE PEÇAS LTDA - ME

Testemunhas:

1°

2°
